



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unic Educacional Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201710914		
PARECER CNE/CES Nº: 780/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710914, em 17 de maio de 2017.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem-se extrair algumas importantes informações do processo em tela, transcritas abaixo *ipsis litteris*, estando a inteireza do documento à disposição para consulta no sistema:

[...]

2. Da Mantida

A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE, código e-MEC nº 2974, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 127 de 12/01/2004, publicada no Diário Oficial em 14/01/2004. A IES está situada à Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, 241, Jardim Riva, CEP: 78850000, Primavera do Leste/MT.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201715170	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1183196	ENGENHARIA CIVIL
<i>Recredenciamento</i>	201710914	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE é mantida pela UNIC EDUCACIONAL LTDA código e-

MEC nº 15801, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.478/0001-20, com sede e foro na cidade de AVENIDA MANOEL JOSE DE ARRUDA, 3100, JARDIM EUROPA, CEP: 78065900, Cuiabá/MT.

Foram consultadas em 21/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 17/10/2018.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 18/07/2018.
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida(IES)
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS
2791	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
2974	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE
1731	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP (FACISAS)
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO (FAIESP)
1442	FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA
1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA (FITS)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
72699	Agronegócio	Tecnológico	4	3	3
71937	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	3	4	3
68918	Direito	Bacharelado	3	3	2
1183196	Engenharia Civil	Bacharelado	3	-	-
1259487	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	4	-	-
71571	Marketing	Tecnológico	4	SC	SC

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/05/2018 a 05/05/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139828.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,2</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,25</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,09</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,75</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,81</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

2. Considerações do Relator

Diante do exposto, tendo em vista as avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) e o parecer final da SERES sobre este processo, bem como considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, mantida pela Unic Educacional Ltda., com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente